

LEI Nº 705/2022

De 29 de julho de 2022

***Institui gratificação por desempenho –
Previne Brasil para profissionais da
Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus
– PB.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos servidores da(s) Equipe(s) de Saúde da Família – ESF e Coordenadores de Assistência à Saúde e Educação da Secretaria Municipal de Saúde com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Bom Jesus, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Bom Jesus pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50 % (cinquenta por cento)

para à manutenção da estrutura de atenção básica municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo Único. Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Bom Jesus pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50 % (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores das Equipes de Atenção Básica - Saúde da Família e Saúde Bucal lotados na Unidade de Saúde da Família – USF, e Coordenadores de Assistência à Saúde e Educação permanente, independente da forma de vinculação com a edilidade.

Art. 6º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago quadrimestralmente.

Art. 7º Farão jus a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º O valor da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, a ser pago para cada servidor de forma e em percentuais iguais em consonância com a quantidade de servidores existentes.

§ 1º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I - Exoneração/Rescisão;
- II - Quando licenciado;
- III - Em licença maternidade;
- IV - Quando afasta do para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 5(cinco) dias; V- No gozo de férias; VI - Faltas injustificadas.

Art. 10º O servidor afastado por atestado perderá o direito a gratificação de Incentivo Financeiro por Desempenho nos seguintes termos:

I - Afastamento superior á 5(cinco) dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro, voltando o referido valor para o montante destinado a manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se a mesma condição do inciso I deste artigo ao profissional que não obtiverem direito ao prêmio face ao descumprimento de algum dos critérios estabelecidos nessa norma.

Art. 11º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

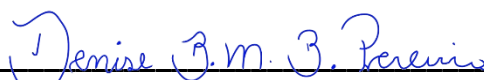
Art. 12º A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas ou equivalente, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 13º O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2022.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

